EMENTA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. 32 anos e 341 dias de Serviço Público e Privado. Gratificação Adicional por Tempo de Serviço. Vantagem Pessoal (Gratificação Especial de Eficiência). Vantagem Pessoal AFI. Abono Permanente.

#### Vistos. etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a** legalidade do Decreto Judiciário, (Ref.2534354-12), publicado no D.P.J. de 24/10/2018, retificado pelo Decreto Judiciário, (Ref.2534354-29), de 12/01/2021, publicado no D.P.J. de 13/01/2021, que aposentou a Sra. Magali dos Santos Gomes, no cargo de Supervisora de Expediente, classe C, nível 28, Cadastro nº 500.818-2. da lotação da Comarca de Salvador, entrância final, indicando-lhe os proventos mensais e integrais, fixados pelo Órgão de Origem (Ref.2534354-25, e Ref.2534354-29) e ratificados pela 6ªCCE (Ref.2542687-1), a partir de 24/10/2018, em R\$20.773,91 (vinte mil, setecentos e setenta e três reais, e noventa e um centavos), a seguir discriminados:

Vencimento	R\$8.784,56
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 27%	R\$2.371,83
Vant. Pessoal (Grat. Especial de Eficiência - Lei nº 7.885/2001)	R\$1.117,77
Vantagem Pessoal AFI – 30%	R\$8.400,84
Abono Permanente	R\$98,91
Total	R\$20.773,91

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 16 de fevereiro de 2021.

## João Bonfim

Conselheiro Relator

## Tomei conhecimento

#### Camila Luz de Oliveira

Representante do Ministério Público de Contas

#### Processo: TCE/002937/2019

Natureza: Aposentadoria por Invalidez Simples com Proventos Proporcionais

Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)

Servidora: Jaime Pereira de Sousa

Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000062/2021

EMENTA: Aposentadoria por Invalidez Simples com Proventos Proporcionais. Decreto de Concessão de Aposentadoria. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

## Vistos, etc.:

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade do Decreto Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/06/2018, que aposentou o servidor Jaime Pereira de Sousa, Cadastro nº 500.159-5, indicando-lhe os proventos mensais, fixados pelo Órgão de Origem como se segue:

Vencimento	R\$5.040,40
Adicional Tempo de Serviço	R\$1.750.88
Abono Permanente	
Vantagem Pessoal de Eficiência (TJ)	R\$1.027.76
Vantagem Pessoal AFI	
Total	

# (Quinze mil, cinquenta e três reais e quinze centavos).

Fica, contudo, ressalvada a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço acima indicada, tendo em vista a proporcionalização efetuada pelo Órgão de Origem de vantagem já proporcionalizada por sua natureza pro labore facto e ex facto temporís, e, ainda, conforme entendimento da 6ª Coordenadoria de Controle Externo (6ª CCE) deste Tribunal.

Destarte, acrescenta o Relator que deve a parte interessada ser cientificada da possibilidade de recorrer ao Judiciário caso venha a sentir-se prejudicada.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 16 de fevereiro de 2021.

Inaldo da Paixão Santos Araújo Conselheiro Relator

## Tomei conhecimento

# Camila Luz de Oliveira

Representante do Ministério Público de Contas

# **ATOS ADMINISTRATIVOS**

# **PRESIDÊNCIA**

#### ATO Nº 022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que este Tribunal instituiu, por meio da Resolução nº 83/2020. critérios para a seleção das prestações de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual que deveriam ser convertidas em processo de contas, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução nº 83/2020, determinou a realização de sorteio em sessão plenária do TCE/BA, até a terceira sessão do exercício subsequente, para a seleção de ao menos outras 6 (seis) unidades jurisdicionadas, para a conversão da prestação de contas em processo de contas;

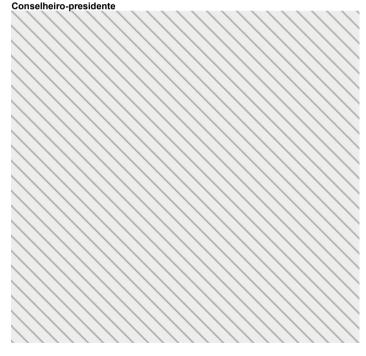
CONSIDERANDO que na Sessão Plenária de 09/02/2021 foi realizado o sorteio de 6 (seis) unidades cujas prestações de contas serão autuadas como processo de contas para instrução e julgamento deste Tribunal;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as seguintes unidades selecionadas para que a Secretaria Geral promova a autuação das prestações de contas como processos de contas:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Rural SDR
- b) Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia HEMOBA
- c) Secretaria de Relações Institucionais SERIN d) Ministério Público do Estado da Bahia– MPE
- e) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia SECTI
- f) Gabinete do Governador

# GILDÁSIO PENEDO FILHO





A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.